

de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2 — A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 — A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53.º

Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 54.º

Preenchimento de vagas

1 — As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 — Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO II

Dos deveres dos membros da assembleia

Artigo 55.º

Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- Participar nas votações;
- Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 56.º

Impedimentos e suspeições

1 — Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III

Dos direitos dos membros da assembleia

Artigo 57.º

Direitos

1 — Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- Participar nos debates e nas votações;
- Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;

d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;

e) Propor alterações ao regimento;

f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 — Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

CAPÍTULO VII

Do apoio à assembleia

Artigo 58.º

Instalação e funcionamento

1 — A assembleia municipal dispõe, sob orientação do respetivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa, a afetar pelo presidente da câmara municipal.

2 — A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

3 — No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 59.º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Aprovado, por unanimidade, na sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 6 de novembro de 2013

207523259

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 802/2014

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, conjugado com o artigo 130.º do Código de Procedimento Administrativo e ao abrigo da competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 1.ª Sessão Extraordinária, de 28 de novembro de 2013, foram aprovadas:

I

Proposta n.º 26-P/2013:

1 — Que se mantenha em vigor para 2014, até à aprovação e entrada em vigor do novo Regulamento e Tabela de Taxas ou à revisão do documento existente, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2013, sem quaisquer alterações quanto aos montantes das taxas a liquidar e cobrar;

2 — Prorrogar para 2014 as normas de natureza transitória referentes a isenções e reduções constantes nos artigos 19.º-A e 19.º-D do Regu-

lamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra e Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2013. A saber:

Artigo 19.º-A

Isenções e reduções de natureza transitória

1 — Durante o ano de 2013 ficam isentos os sujeitos passivos da taxa municipal de proteção civil.

2 — Durante o ano de 2013, como forma de proteção à economia e empreendedorismo local, ficam isentos os sujeitos passivos da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanas prevista no artigo 137.º e seguintes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra.

3 — Durante o ano de 2013, como forma de propiciar a reabilitação do parque habitacional privado e a melhoria das condições de habitabilidade por parte de famílias em situação mais fragilizada, encontra-se reduzida em 85 % a taxa referente ao pedido de vistoria de segurança e salubridade por parte de requerentes cujo agregado familiar aufera valor igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida, devidamente comprovado pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Última declaração de rendimentos;
- b) Declaração de rendimentos auferidos emitida pela entidade(s) pagadora(s).

4 — Quando for apresentado pedido de redução nos termos do número anterior, é somente devido, com a entrada do pedido um preparo referente a 15 % da taxa prevista em tabela, não se aplicando a disposição constante do n.º 1 do artigo 37.º

5 — Caso se verifique na apreciação pelos serviços que o pedido constante nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo não procede, será liquidada e cobrada a totalidade da taxa, sem a qual a vistoria não se realizará.

6 — Sem prejuízo das demais normas inseridas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, durante o ano de 2013, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, excecionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o Município, isentar ou reduzir de taxas, pessoas singulares ou coletivas.

7 — A interpretação dos conceitos referidos na norma constante no número anterior, efetiva-se nos termos do artigo 65.º do presente Regulamento, devendo ser respeitados na apreciação em concreto, entre outros os princípios da igualdade entre casos similares e da proporcionalidade.

8 — Durante o ano de 2013, como forma de minorar as dificuldades financeiras das instituições, é objeto de uma redução de 50 % a taxa de inspeção ou reinspeção de elevadores, quando o sujeito passivo da mesma seja um IPSS.

9 — Durante o ano de 2013, como forma de minorar as dificuldades financeiras das instituições, são objeto de isenção as taxas constantes dos artigos 27.º e 28.º do Capítulo III, 30.º a 37.º do Capítulo IV, artigos 63.º, 73.º, a 77.º -B do Capítulo IX, artigo 79.º, 80.º e 82.º do Capítulo X da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, quando o sujeito passivo das mesmas seja a Escola Nacional de Bombeiros ou uma Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, com sede no Município de Sintra.

10 — Durante o ano de 2013, encontram -se isentas das taxas referentes à licença especial de ruído, licença de recinto e das licenças atinentes à realização de provas desportivas as Freguesias do Município de Sintra.

11 — Durante o ano de 2013 as taxas de instalação de postos de abastecimento de combustíveis referidas no artigo 69.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são reduzidas em 30 % para os postos que tenham sido considerados como low cost, para efeitos de licenciamento, no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra.

12 — Durante o ano de 2013 são isentas temporariamente das taxas de edificação previstas nos pontos 1., 2.1., 2.2., 2.4., 2.5. e 2.6. do artigo 9.º e nos pontos 1., 2.1., 2.2., 2.4., 2.5. e 2.6. do 11.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, abrangendo as moradias uni e bifamiliares, edifícios comerciais, industriais, armazéns e de serviços que estejam concluídas no prazo máximo de um ano, após a emissão do respetivo título.

13 — Caso as obras de edificação não estejam concluídas no prazo de um ano, designadamente quando seja requerido o pedido de prorrogação de prazo nos termos do artigo 58.º do RJUE ou com a apresentação do pedido de autorização de utilização, é liquidada e cobrada a totalidade das taxas referidas no número anterior que forem em concreto devidas, cumulativamente com as de prorrogação, caso aplicável.

14 — Sempre que se afigure necessário, para comprovar a não conclusões das obras, os serviços municipais podem verificar o estado das mesmas.

15 — Durante o ano de 2013, a taxa referente à mudança de utilização prevista no artigo 15.º da Tabela, é reduzida de 60 %.

16 — A redução prevista no número anterior não é cumulável com a redução prevista no n.º 3 do artigo 19.º para a autorização de utilização.

17 — A eventual invocação de fatores não imputáveis ao requerente para não cumprimento do prazo referido no n.º 12 do presente artigo, designadamente por motivos de força da natureza ou de ordem meteorológica, tendo em vista a concessão de um prazo adicional no máximo de 60 dias ao aí exposto, deve ser baseada em informação técnica da especialidade prestada pelo Instituto do Mar e da Atmosfera, a qual deve acompanhar o pedido, o qual, após parecer fundamentado Presidente da Câmara.

18 — Durante o ano de 2013, como forma de incentivar os consumos culturais, não são cobradas entradas nos Museus Municipais, diretamente dependentes da Câmara Municipal de Sintra.

19 — Durante o ano de 2013, como forma de minorar as dificuldades dos feirantes face à conjuntura económica existente, as taxas referidas nos n.ºs 1 e 4 do artigo 60.º -B da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra são reduzidas em 50 %.

Artigo 19.º-D

Compensação Urbanística em 2013

1 — Durante o ano de 2013, em razão da conjuntura económica, só é cobrado 25 % do valor da liquidação apurada em sede de compensação urbanística.

2 — A todas as compensações urbanísticas que se encontrem liquidadas em momento anterior a 1 de janeiro de 2013, mas que não tenham sido pagas, no todo ou em parte, é aplicável o benefício referido no número anterior, na respetiva proporção.

II

Proposta n.º 22-P/2013 — Aprovar a liquidação, sem cobrança, da taxa de publicidade e ocupação de espaço público, relativa a anúncios luminosos ou iluminados apostos em estabelecimentos comerciais, excluindo os estabelecimentos da banca, seguros e estabelecimentos comerciais de dimensão relevante; e que a presente isenção não preclude o cumprimento de todas as exigências ao nível de tramitação processual, instrução e do cumprimento da lei e do Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra Aprovado pela Assembleia Municipal (Com as alterações constantes da ata)

III

Proposta n.º 23-P/2013 — Aprovar o lançamento de uma derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) para o ano de 2013, respeitantes ao rendimento gerado na circunscrição territorial do Município de Sintra para empresas com um volume de negócios superior a 150.000€; e Autorizar a isenção de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), para o ano de 2013, respeitantes ao rendimento gerado na circunscrição territorial do Município de Sintra, para empresas que tenham tido um volume de negócios inferior ou igual a € 150 000.

IV

Proposta n.º 24-P/2013 — Aprovar a fixação de taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de 2014

V

Proposta n.º 25-P/2013 — Aprovar a participação no IRS de 4 % dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho de Sintra, relativamente aos rendimentos do ano de 2014, para inclusão no Orçamento Municipal de 2015.

VI

Proposta n.º 27-P/2013 — Aprovar a aplicação de uma Taxa Municipal de Direitos de passagem (TMDP) para o ano de 2014 de 0,25 %, a aplicar sobre as faturas emitidas pelas empresas de redes e serviços de comunicações eletrónicas.

O presente Aviso, encontra-se, sem prejuízo da demais publicação legalmente prevista, designadamente em 2.ª série de *Diário da República*, disponível ao público no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

8 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.
207519371